



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019

PRAZO: de 12 de março de 2019 a 11 de março de 2020

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **LAURI DE CEZERO JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vitorio de Cezaro, 100 - Lider, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.199.928/0001-05, neste ato representada pelo Sr. **Lauri de Cezero Junior**, portador do CPF sob o nº 038.527.619-21 e RG nº 8.586.735-0, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019**, do tipo menor preço por LOTE, no sistema de registro de preços, para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE REPAROS PISOS DE MADEIRA, DE CALÇADAS E PASSEIOS, SERVIÇOS DE PEDREIRO, CARPINTARIA**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, PARA **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE REPAROS PISOS DE MADEIRA, DE CALÇADAS E PASSEIOS, SERVIÇOS DE PEDREIRO, CARPINTARIA**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
4	1	300,0	M²	19257	MAO DE OBRA PARA SERVICOS DE REPARO EM PISO DE TACO DE MADEIRA/ASSOALHO	14,00	4.200,00
4	2	300,0	M²	19258	MAO DE OBRA PARA LIXAMENTO E REJUNTE DE TACO DE MADEIRA/ASSOALHO	20,63	6.189,00
4	3	300,0	M²	19259	MAO DE OBRA PARA PINTURA EM TACOS DE MADEIRA/ASSOALHO	11,80	3.540,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 04						13.929,00	

Especificações para execução dos serviços relacionados no lote 04:

Item 01

- a) Deverão ser executados serviços reparo em piso de taco existe, somente quando solicitado, seguindo as recomendações do solicitante ou responsável técnico;
- b) Os serviços compreendem a retirada das peças danificadas e correção da superfície de assentamento para colocação da nova peça. Deverão ser respeitados quesitos de nivelamento com o piso existente, evitando degraus. As juntas das peças não devem atender as especificações do fornecedor/fabricante.

Item 02

- a) Deverão ser executados serviços de lixamento de piso de taco de madeira, somente quando solicitado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

b) Os serviços de lixamento podem ser manual ou mecânico, ficando a critério do contratado a melhor forma para a execução do serviço. Após o lixamento deverá ser realizado o rejuntamento do taco com material específico.

Item 03

- a) Deverão ser executados serviços de pintura em tacos de madeira, somente quando solicitado, seguindo as recomendações do solicitante ou responsável técnico;
- b) A quantidade de demãos, a cor e o tipo de tinta a ser utilizada será determinada pelo órgão solicitante;
- c) Deverá ser evitado que a pintura aconteça em dias de tempo chuvoso ou muito quentes, bem como seguir as orientações do fabricante do produto fornecido.

Itens 01 a 03

- a) Após a execução dos serviços constantes dos itens 01 a 03 a detentora deverá efetuar a limpeza do local, retirando todos os resíduos, plásticos, papéis, embalagens ou outro material oriundo da execução do serviço e dar a destinação final (retirando do local);
- b) A detentora deverá observar as Normas de Segurança do Trabalho para a realização da atividade em questão, devendo fornecer todos os equipamentos de proteção individual adequados;
- c) Os serviços serão realizados de acordo com orientações do Departamento solicitante;
- d) Os serviços serão realizados no perímetro urbano ou rural do município de Coronel Vivida;
- e) A detentora deverá disponibilizar a mão de obra necessária para atendimento da demanda no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação;
- f) O Departamento solicitante indicará os locais para a execução dos serviços sempre que necessário, mediante prévio levantamento;
- g) Todos os materiais para execução dos serviços serão fornecidos pelo Município no local em que os mesmos forem realizados;
- h) As ferramentas e equipamentos para a realização dos serviços serão de responsabilidade da detentora;
- i) Antes da emissão do pedido de empenho, quando constatada a necessidade de realização do serviço, a detentora deverá disponibilizar-se para vistoria prévia dos serviços a serem executados, no prazo de 1 (um) dia;
- j) Após conclusão do serviço realizado, deverá ser emitido relatório de aceitação do serviço pelo Departamento solicitante (modelo anexo I);
- k) Caso o serviço realizado não atenda as exigências e não seja este aceito pelo departamento solicitante ou a fiscalização, o mesmo deverá ser refeito ficando a cargo da detentora as despesas de material e mão de obra, devendo o material ser de igual qualidade ao fornecido anteriormente pelo contratante.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
7	1	1.000,0	M ²	1507	MAO DE OBRA PARA REPAROS DE CALÇADAS E PASSEIOS	11,41	11.410,00
7	2	500,0	M ²	10322	MAO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE LAJOTAS DE CONCRETO	9,18	4.590,00
7	3	2.000,0	M ²	10323	MAO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO (PAVER)	8,00	16.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 07						32.000,00	

Especificações para execução dos serviços relacionados no lote 07:

Item 01

- a) As calçadas e passeios a serem reparadas poderão ser de tamanhos e materiais variados, prevalecendo para efeito de medição e pagamento a quantidade em metros quadrados efetivamente executados;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- b) Compreende o serviço de reparo à retirada das peças danificadas e a colocação das novas, as peças danificadas deverão ser substituídas, com o preparo da base e garantia do nivelamento com a calçada existente;
- c) Os pisos deverão ser executados sobre uma camada regularizada de concreto, contra piso ou pó de pedra com espessura de 5 cm, sobre solo compactado, evitando-se colocar o piso diretamente sobre o solo para que não ocorra o afundamento da calçada, com a infiltração de água de chuva e pesos excessivos sobre a calçada.

Item 02

- a) As lajotas a serem assentadas poderão ser de tamanhos e formatos variados, prevalecendo para efeito de medição e pagamento a quantidade em metros quadrados efetivamente executados;
- b) Os pisos de lajota deverão ser executados sobre uma camada regularizada de concreto, contra piso ou pó de pedra com espessura de 5 cm, sobre solo compactado, evitando-se colocar o piso diretamente sobre o solo para que não ocorra o afundamento da calçada, com a infiltração de água de chuva e pesos excessivos sobre a calçada.

Item 03

- a) Os serviços de assentamento de blocos intertravados deverão obedecer aos seguintes critérios mínimos: nivelar, uniformizar a área onde será assentado o piso de concreto intertravado, compactar a área, colocar brita no caso de tráfego pesado ou pedrisco para tráfego médio, areia ou pó de pedra para tráfego leve, com espessura de 5 cm, evitando-se colocar o piso diretamente sobre o solo para que não ocorra o afundamento da calçada, com a infiltração de água de chuva e pesos excessivos sobre a calçada, constantemente deve ser verificado o nível e ajustar as peças com um martelo de borracha, o rejuntamento deve ser feito com areia ou pó de pedra (peneirada), com compactação final dará o intertravamento necessário, finalizando com a retirada do excesso de material com uma vassoura;
- b) Os blocos intertravados assentados poderão ser de tamanhos e formatos variados, prevalecendo para efeito de medição e pagamento a quantidade em metros quadrados efetivamente executados;
- c) Estão inclusos neste serviço o assentamento de piso tátil em paver, quando houver necessidade.

Itens 01 a 03:

- a) Após a execução dos serviços constantes dos itens 01 a 03 a detentora deverá efetuar a limpeza do local, retirando todos os resíduos, plásticos, papéis, embalagens ou outro material oriundo da execução do serviço e dar a destinação final (retirando do local);
- b) A detentora deverá observar as Normas de Segurança do Trabalho para a realização da atividade em questão, devendo fornecer todos os equipamentos de proteção individual adequados;
- c) Os serviços serão realizados de acordo com orientações do Departamento solicitante;
- d) Os serviços serão realizados no perímetro urbano ou rural do município de Coronel Vivida;
- e) A detentora deverá disponibilizar a mão de obra necessária para atendimento da demanda no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação;
- f) O Departamento solicitante indicará os locais para a execução dos serviços sempre que necessário, mediante prévio levantamento;
- g) Todos os materiais para execução dos serviços serão fornecidos pelo Município no local em que os mesmos forem realizados;
- h) As ferramentas e equipamentos para a realização dos serviços serão de responsabilidade da detentora;
- i) Antes da emissão do pedido de empenho, quando constatada a necessidade de realização do serviço, a detentora deverá disponibilizar-se para vistoria prévia dos serviços a serem executados, no prazo de 1 (um) dia;
- j) Após conclusão do serviço realizado, deverá ser emitido relatório de aceitação do serviço pelo Departamento solicitante (modelo anexo I);
- k) Caso o serviço realizado não atenda as exigências e não seja este aceito pelo departamento solicitante ou a fiscalização, o mesmo deverá ser refeito ficando a cargo da detentora as despesas de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

material e mão de obra, devendo o material ser de igual qualidade ao fornecido anteriormente pelo contratante.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
9	1	1.000,0	M ²	10330	MAO DE OBRA PARA SERVICO DE ASSENTAMENTO DE CERAMICA COM REJUNTE	9,63	9.630,00
9	2	500,0	M ²	19278	MAO DE OBRA PARA SERVICO DE ASSENTAMENTO DE PORCELANATO COM REJUNTE	16,93	8.465,00
9	3	500,0	M ²	17154	MAO DE OBRA PARA EXECUCAO DE PISO EM CONCRETO, ESPESSURA DE 5 A 10 CM, COM COLOCACAO DE FERRAGENS, PREPARO, LANCAMENTO E ALISAMENTO DO CONCRETO	11,29	5.645,00
9	4	1.000,0	M ²	10332	MAO DE OBRA PARA SERVICO DE ESPALHAMENTO DE BRITA, ESPESSURA MEDIA DE 5CM	4,77	4.770,00
9	5	500,0	M ²	17380	MAO DE OBRA PARA EXECUCAO DE CONTRA PISO, COM ESPESSURA DE 3 CM PARA NIVELAMENTO DE PISO EXISTENTE	10,65	5.325,00
9	6	500,0	M ³	17381	MAO DE OBRA PARA EXECUCAO DE CONCRETO MAGRO PARA BASE DE PISO OU ESTRUTURAS	12,33	6.165,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 09							40.000,00

Especificações para execução dos serviços relacionados no lote 09:

Item 01 e 02

- a) Os serviços de assentamento de cerâmica/porcelanato deverão seguir criteriosamente as orientações do responsável técnico e fabricante. Devem ser respeitados os espaçamentos mínimos entre as peças previstos pelo fabricante e verificado o nivelamento do piso, bem como, demais premissas da NBR 13753;
- b) As cerâmicas/porcelanato poderão ser de tamanhos e formatos variados, prevalecendo para efeito de medição e pagamento a quantidade em metros quadrados efetivamente executados.

Item 03

- a) Os serviços para execução de piso em concreto poderão ser de tamanhos e formatos variados, prevalecendo para efeito de medição e pagamento a quantidade em metros quadrados efetivamente executados;
- b) As especificações de traço do concreto deverão ser solicitadas previamente ao Departamento solicitante.

Item 04

- a) Os serviços de espalhamento de brita poderão ser em locais variados, prevalecendo para efeito de medição e pagamento a quantidade em metros quadrados efetivamente executados.

Item 05

- a) Os serviços para execução de contra piso em concreto poderão ser de tamanhos e formatos variados, prevalecendo para efeito de medição e pagamento a quantidade em metros quadrados efetivamente executados;
- b) As especificações de traço do concreto deverão ser solicitadas previamente ao Departamento de Estudos e Projetos.

Item 06

- a) Os serviços para execução de base em concreto magro poderão ser de tamanhos e formatos variados, prevalecendo para efeito de medição e pagamento a quantidade em metros cúbicos efetivamente executados;
- b) As especificações de traço do concreto deverão ser solicitadas previamente ao Departamento de Estudos e Projetos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Itens 01 a 06:

- a) Após a execução dos serviços constantes dos itens 01 a 06 a detentora deverá efetuar a limpeza do local, retirando todos os resíduos, plásticos, papéis, embalagens ou outro material oriundo da execução do serviço e dar a destinação final (retirando do local);
- b) A detentora deverá observar as Normas de Segurança do Trabalho para a realização da atividade em questão, devendo fornecer todos os equipamentos de proteção individual adequados;
- c) Os serviços serão realizados de acordo com orientações do Departamento solicitante;
- d) Os serviços serão realizados no perímetro urbano ou rural do município de Coronel Vivida;
- e) A detentora deverá disponibilizar a mão de obra necessária para atendimento da demanda no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação;
- f) O Departamento solicitante indicará os locais para a execução dos serviços sempre que necessário, mediante prévio levantamento;
- g) Todos os materiais para execução dos serviços serão fornecidos pelo Município no local em que os mesmos forem realizados;
- h) As ferramentas e equipamentos (**incluindo andaimes**) para a realização dos serviços serão de responsabilidade da detentora;
- i) Antes da emissão do pedido de empenho, quando constatada a necessidade de realização do serviço, a detentora deverá disponibilizar-se para vistoria prévia dos serviços a serem executados, no prazo de 1 (um) dia;
- j) Após conclusão do serviço realizado, deverá ser emitido relatório de aceitação do serviço pelo Departamento solicitante (modelo anexo I);
- k) Caso o serviço realizado não atenda as exigências e não seja este aceito pelo departamento solicitante ou a fiscalização, o mesmo deverá ser refeito ficando a cargo da detentora as despesas de material e mão de obra, devendo o material ser de igual qualidade ao fornecido anteriormente pelo contratante.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
16	1	1.000,0	M ²	10325	MAO DE OBRA PARA SERVICO DE ASSENTAMENTO DE TIJOLO CERAMICO	6,12	6.120,00
16	2	2.000,0	M ²	10326	MAO DE OBRA PARA SERVICO DE CHAPISCO	1,61	3.220,00
16	3	2.000,0	M ²	17152	MAO DE OBRA PARA SERVICO DE EMBOCO/REBOCO	7,13	14.260,00
16	4	500,0	MLR	19260	MAO DE OBRA PARA SERVICO DE REQUADRO DE VAOS, COM ARGAMASSA DE 10 A 20 CM	6,88	3.440,00
16	5	1.500,0	KG	10333	MAO DE OBRA PARA SERVICO DE ARMADOR DE FERRAGEM	4,07	6.105,00
16	6	200,0	M ³	17155	MAO DE OBRA PARA SERVICO DE ABERTURA DE VALA/CAVA OU REATERRO COM COMPACTACAO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE	25,23	5.046,00
16	7	200,0	M ³	17379	MAO DE OBRA PARA SERVICO DE EXECUCAO DE CONCRETO ESTRUTURAL, PREPARO COM BETONEIRA, COM LANÇAMENTO E ADENSAMENTO EM ESTRUTURAS	38,24	7.648,00
16	8	1.000,0	M ²	10335	MAO DE OBRA PARA SERVICO DE MONTAGEM DE FORMAS DE MADEIRA PARA ESTRUTURAS EM CONCRETO	7,14	7.140,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 16							52.979,00

Especificações para execução dos serviços relacionados no lote 16:

Item 01

- a) Os serviços de assentamento de tijolos cerâmicos deverão seguir os critérios de qualidade levando em consideração os seguintes itens: prumo, alinhamento, esquadro, juntas verticais e horizontais coincidentes;
- b) Os tijolos cerâmicos poderão ser de tamanhos e formatos variados, prevalecendo para efeito de medição e pagamento a quantidade em metros quadrados efetivamente executados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Item 02

- a) Os serviços de chapisco devem ser uniforme, fino e de acabamento áspero. De acordo com a NBR 7200, a espessura do chapisco deve ter entre 3 mm e 5 mm. A cura do chapisco se dá 24h depois da aplicação, realizada a cura, poderá ser executado o emboço. O traço do chapisco será definido juntamente com o responsável técnico, quando não previsto em memorial descritivo;
- b) Os serviços de chapisco poderão ser em locais variados, prevalecendo para efeito de medição e pagamento a quantidade em metros quadrados efetivamente executados.

Item 03

- a) Os serviços de emboço/reboco compreende a execução de: Normalmente constituído de uma mistura de areia, cimento e cal, com espessura média de 1,5 a 2,5 cm o emboço, aplicado sobre chapisco, atua como base para a aplicação da massa corrida ou revestimento cerâmico, devendo promover a boa ancoragem com ele e possuir uniformidade de absorção para que haja boa aderência entre as duas camadas. Dependendo do tipo de acabamento especificado em projeto, o emboço pode se constituir na única camada de revestimento;
- b) Os serviços de emboço poderão ser em locais variados, prevalecendo para efeito de medição e pagamento a quantidade em metros quadrados efetivamente executados.

Item 04

- a) Os serviços de requadro de vãos com argamassa poderão ser em locais variados, prevalecendo para efeito de medição e pagamento a quantidade em metros cúbicos efetivamente executados.

Item 05

- a) Os serviços de armador de ferragem deverão obedecer aos seguintes critérios mínimos: realizar a montagem de armações para estruturas de concreto (ferragens de lajes, fundações, pilares e vigas), de acordo com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, higiene e saúde;
- b) O serviço de armador de ferragem prevalecerá para efeito de medição e pagamento a quantidade em KG efetivamente executados;
- c) Os serviços de armador de ferragem serão realizados de acordo com orientações do Departamento solicitante ou responsável técnico.

Item 06

- a) Os serviços de vala, cava, reaterro e compactação manual de terreno com soquete, poderão ser em locais variados, prevalecendo para efeito de medição e pagamento a quantidade em metros cúbicos efetivamente executados;
- b) A detentora deverá observar as Normas de Segurança do Trabalho para a realização da atividade em questão, devendo fornecer todos os equipamentos de proteção individual adequados;
- c) Os serviços serão realizados de acordo com orientações do Departamento solicitante.

Item 07

- a) O serviço para execução de concreto estrutural deverá ser executado usando o traço, conforme orientação técnica do Departamento de Estudos e Projetos, prevalecendo para efeito de medição e pagamento a quantidade em metros cúbicos efetivamente lançados.
- b) Deverá ser evitado que o concreto seja executado com materiais molhados e em locais abertos em dias de chuva.

Item 08

- a) Os serviços de montagem de formas de madeira para estrutura em concreto deverão obedecer aos seguintes critérios mínimos: deve dar forma ao concreto fresco na geometria desejada, dar a superfície de concreto a textura requerida, suportar o concreto fresco até conseguir resistência para o auto suporte;
- b) O serviço de montagem de formas de madeira para estrutura em concreto prevalecerá para efeito de medição e pagamento a quantidade em metros quadrados efetivamente executados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Itens 01 a 08:

- a) Após a execução dos serviços constantes dos itens 01 a 08 a detentora deverá efetuar a limpeza do local, retirando todos os resíduos, plásticos, papéis, embalagens ou outro material oriundo da execução do serviço e dar a destinação final (retirando do local);
- b) A detentora deverá observar as Normas de Segurança do Trabalho para a realização da atividade em questão, devendo fornecer todos os equipamentos de proteção individual adequados;
- c) Os serviços serão realizados de acordo com orientações do Departamento solicitante;
- d) Os serviços serão realizados no perímetro urbano ou rural do município de Coronel Vivida;
- e) A detentora deverá disponibilizar a mão de obra necessária para atendimento da demanda no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação;
- f) O Departamento solicitante indicará os locais para a execução dos serviços sempre que necessário, mediante prévio levantamento;
- g) Todos os materiais para execução dos serviços serão fornecidos pelo Município no local em que os mesmos forem realizados;
- h) As ferramentas e equipamentos **(incluindo andaimes)** para a realização dos serviços serão de responsabilidade da detentora;
- i) Antes da emissão do pedido de empenho, quando constatada a necessidade de realização do serviço, a detentora deverá disponibilizar-se para vistoria prévia dos serviços a serem executados, no prazo de 1 (um) dia;
- j) Após conclusão do serviço realizado, deverá ser emitido relatório de aceitação do serviço pelo Departamento solicitante (modelo anexo I);
- k) Caso o serviço realizado não atenda as exigências e não seja este aceito pelo departamento solicitante ou a fiscalização, o mesmo deverá ser refeito ficando a cargo da detentora as despesas de material e mão de obra, devendo o material ser de igual qualidade ao fornecido anteriormente pelo contratante.

Valor total desta ata é de R\$ 138.908,00 (cento e trinta e oito mil e novecentos e oito reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.78.01	000	2563
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.16	000	2564
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.39.78.01	000	2565
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.39.16	000	2566
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.78.99	000	2211
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.16	000	2459



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.78.02	000	2567
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.16	000	2568
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.78.99	000	2569
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.16	000	2540
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.21	000	2570
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	3.3.90.39.21	000	
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39.78.99	000	2571
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39.16	000	2205
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.78.99	000	2572
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.16	000	2398

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos serviços a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber a ordem de serviço ou a nota de empenho e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de 12 de março de 2019 a 11 de março de 2020.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a execução dos serviços especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 17/2019, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a execução dos serviços contratados, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão da execução.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto desta ATA deverão ser executados somente mediante ordem de serviço ou nota de empenho, em até 05 (cinco) dias da solicitação da divisão de compras, nos locais indicados, independente da quantidade solicitada, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a contrata-las.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados na especificação discriminada Anexo I - Termo de Referência do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A DETENTORA obriga-se a executar novamente os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quarto: A responsabilidade pela execução em tempo hábil dos serviços será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso para início dos serviços solicitados.

Parágrafo Quinto: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente ata de registro, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Sexto: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Sétimo: Os serviços, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da ordem de serviços, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas do respectivo Relatório dos trabalhos realizados em cada mês, de forma que possa ser constatado o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vívda.

Parágrafo Quinto: **Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

Parágrafo Sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

Parágrafo Sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer a legislação local.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quinto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá a gestão da ata de registro de preços ao Secretário Municipal de Administração, Sr. Humberton de Oliveira Viana, nomeado através do Decreto nº 6.494/2018 de 12 de dezembro de 2018 e ao Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Leandro Aldrin Tasca Signor, nomeado através do Decreto nº6.491 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Sexto A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo do Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR e da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento da execução do objeto da presente licitação, informando o gestor da ata de registro de preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro de preços.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo Décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 17/2019** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

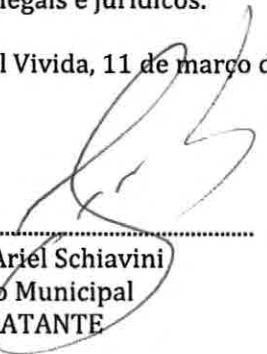
Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

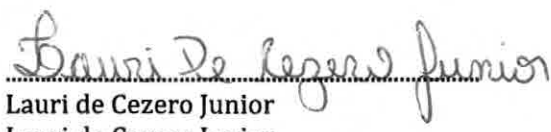
Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 11 de março de 2019.


Frank Ariél Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Lauri de Cezero Junior
Lauri de Cezero Junior
DETENTORA

Testemunhas:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado
por AR IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME13934031000161
Dados: 2019.03.18 17:45:48 -03'00'

Terça-Feira, 19 de Março de 2019

Ano II – Edição Nº 0166

Página 1 / 027

SUMÁRIO

Executivo	01
Decretos	01
Licitações	01
Contratos	01
Outros Atos	02

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6.563, de 18 de Março de 2019.

Súmula: Nomeia Grupo Técnico Permanente

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Lei Municipal que instituiu o Plano Diretor Municipal, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 que estabelece as diretrizes da Política Urbana;

Considerando a Lei Estadual nº 15.229 de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141, da Constituição Estadual. - DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Grupo Técnico Permanente na estrutura Administrativa Municipal, com atribuições constantes na legislação referente o Plano Diretor Municipal.

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes servidores para compor o Grupo Técnico Permanente:

I – Jairo Henrique Melara de Camargo – Engenheiro Civil

II – Priscila Gregolin Gugik – Procuradoria Municipal

III – Flávia Dahmer – Tecnóloga da Construção Civil.

Art. 3º. O mandato dos membros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município de Coronel Vivida.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2019.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

Noemir José Antonioli - Secretário Geral

Cod294505

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019

DATA: 26/02/19 ABERTURA: 15/03/19 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE RIOS COM GALERIAS VISÍVEIS E SUBTERRÂNEOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 23/2019, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	11.700,00	11.700,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	24.051.041/0001-75	11.700,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais). Coronel Vivida, 15 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod294517

CONTRATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 17/2019. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços gerais de limpeza, jardinagem, capinagem, roçada, pinturas, reparos pisos de madeira, de calçadas e passeios, execução e reparo de meio fio, serviços de pedreiro, carpintaria, encanador e estofaria. Prazo: 12 meses, de 12.03.2019 a 11.03.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
52/2019	ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	24.051.041/0001-75	156.700,00
53/2019	ALEX BARBIERI-PRESTADOR DE SERVIÇOS	32.588.951/0001-09	170.940,00
54/2019	FERNANDA PATRICIA MACHADO-EIRELI	08.354.545/0001-82	9.950,00
55/2019	GILMAR ANTONIO KERBER-ME	10.909.990/0001-39	166.000,00
56/2019	J. DE OLIVEIRA RICARDO-OBRA E URBANIZAÇÃO	30.560.602/0001-64	58.415,00
57/2019	LAURI DE CEZARO JUNIOR	24.199.928/0001-05	138.908,00
58/2019	VALMIR QUADRO DE SOUZA	11.443.620/0001-11	3.200,00

Coronel Vivida, 11 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod294512

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 62/2018 – Pregão Presencial nº 30/2018.

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: E R ZAGO – SERVIÇOS-ME, CNPJ nº 21.585.050/0001-58. Considerando a solicitação da Diretora do Departamento de Esportes e tendo em vista a ampliação da carga horária do projeto na modalidade de futsal, devido a demanda, fica de comum acordo entre as partes, aumentada a meta física e financeira. O valor total para este aditamento é de R\$ 5.525,33. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 15 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod294523

Contrato nº 39/2019 – Pregão Presencial nº 23/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 24.051.041/0001-75. Objeto: contratação de empresa para limpeza de rios com galerias visíveis e subterrâneos do município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 11.700,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 18 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod294530

